



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO

ARP TRT ES Nº 04/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2022

PAe nº 0000449-79.2021.5.17.0500

Validade da Ata 29 / 07 /2023

Aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de 2022, a **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.488.507/0001-61, situado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 1245 – Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP 29050-335, neste ato representado por seu Presidente, o Ex.º Sr. Desembargador Marcelo Maciel Mancilha ou por seu substituto legal, doravante também designada **CONTRATANTE** ou **TRT17.ª Região** quando tratar-se de órgão gerenciador, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, e dos Decretos nºs. 7.892/2013, 3.555/00 e 10.024/19 e alterações, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 05/2022**, **RESOLVE registrar os preços** para contratação dos itens constantes da **cláusula primeira desta Ata**, ofertados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, relacionado a seguir que, após a efetivação da contratação, passará a ser designado **CONTRATADA**:

Razão Social: **FK GRUPO S/A**

CNPJ: **55.088.157/0001-02**

Endereço: **Av. das Indústrias, nº 337 – Centro – Bariri/SP – CEP 17250-000**

Telefone: **(14) 3662-9000**

E-mail: caio@fkgrupo.com

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata registra preços para aquisições eventuais de eventuais aquisições de cadeiras, poltronas e banquetas, conforme especificações e quantidade expostas nos quadros abaixo:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço abaixo

<https://www.trt17.jus.br/principal/publicacoes/leitor/635385803?Formato=PDF&securityCode=ZCma7Wwj/yVvHuiDq2doObHOWHHfaZHj3w==>

Grupo 1 (Lote 1)

Item	Descrição produto	Marca / Modelo	Imagem ilustrativa	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1.1	Cadeira espaldar médio, com apoio para braços e rodízios	Marca/Fabricante: FK Grupo S.A Modelo: KAGI – Cadeira giratória operacional tipo A, sem apoio de cabeça, base preta com braços.		550	R\$ 1.035,00	R\$ 569.250,00
1.2	Cadeira espaldar médio, sem apoio para braços e rodízios	Marca/Fabricante: FK Grupo S.A Modelo: KAGI – Cadeira giratória operacional tipo A, sem apoio de cabeça, base preta sem braços.		300	R\$ 835,00	R\$ 250.500,00
1.3	Cadeira espaldar alto, giratória, com apoio para braços e cabeça	Marca/Fabricante: FK Grupo S.A Modelo: KAGI – Cadeira giratória operacional tipo A, com apoio de cabeça, base preta com braços.		140	R\$ 1.450,00	R\$ 203.000,00
1.4	Cadeira espaldar médio, fixa, padrão interlocutor	Marca/Fabricante: FK Grupo S.A Modelo: KAGI – Cadeira fixa, base preta, com braços.		100	R\$ 683,00	R\$ 68.300,00

Parágrafo Primeiro - O objeto será adquirido **PARCELADAMENTE**, ou seja, em mais de uma etapa, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária deste **ÓRGÃO GERENCIADOR** devendo ser observado a quantidade mínima acima. Este quantitativo só poderá ser reduzido mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo. A quantidade mínima a ser solicitada em cada etapa/parcela não poderá ser inferior a 15 unidades, salvo quando se tratar de quantidade residual da ata, não sendo obrigatório que sejam todas do mesmo item (mesmo modelo). Porém, mediante acordo entre as partes, este quantitativo mínimo poderá ser reduzido.

Parágrafo Terceiro - As condições a serem praticadas neste Registro de Preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor registrado, os quais integram esta Ata, independentemente de transcrição.

DO CADASTRO DE RESERVA

CLÁUSULA SEGUNDA - Não há cadastro de reserva.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço abaixo

<https://www.trt17.jus.br/principal/publicacoes/leitor/635385803?Formato=PDF&securityCode=ZCma7Wwj/yVvHuiDq2doObHOWHfhaZHj3w==>

DA UTILIZAÇÃO DA ATA

CLÁUSULA TERCEIRA - O Tribunal Regional do Trabalho da 17.^a Região é o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, nos termos do artigo 5º do Decreto 7.892/13.

Parágrafo Primeiro – Não há órgão participante.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência do registro de preços, esta ARP será utilizada, por **este Tribunal** (ÓRGÃO GERENCIADOR) e será **permitida a ADESÃO** por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais, **mediante anuência** do ORGÃO GERENCIADOR, obedecidos os seguintes critérios:

A – As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP, para o órgão gerenciador e para o órgão participante (Redação elaborada após divulgação do Decreto 9.488, em 30 de agosto de 2018);

B - O conjunto das possíveis futuras adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, para o órgão gerenciador e para o órgão participante (Redação elaborada após divulgação do Decreto 9.488, em 30 de agosto de 2018);

C – Para anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, os órgãos e entidades não participantes que desejarem aderir ao registro de preços deverão apresentar estudo, a ser posteriormente divulgado, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal. Não se aplica essa regra para órgão e entidades de outros entes federativos. (**§9-A do Art. 22 do Decreto 7892/2013**, na redação dada pelo **Decreto 9.488/18**)

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Beneficiário desta ARP, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Quarto - Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência desta ata.



DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR e DEMAIS ÓRGÃOS

CLÁUSULA QUARTA - A Direção-Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR será responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços, autorizando todos os procedimentos, inclusive os pedidos de aquisição e de adesão. O gerenciamento da ARP será intermediado pelo DMLOG – Divisão de Material e Logística deste Tribunal, que receberá o pedido de adesão e procederá a devida instrução. Para tanto, o interessado deverá encaminhar o pedido para:

Jorge Luiz Ceolin Esclauzero

Chefe da Divisão de Material e Logística-DMLOG

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 1245, 10º andar – Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP 29050-335

Fone: (27) 3321-2447 ou 3321-2519

Email: dmlog@tres.jus.br

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento desta ARP, nos aspectos operacional e contratual, competirá:

- I) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- II) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- III) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para confirmação do recebimento da nota de empenho ou se for o caso convocá-lo para assinatura do contrato;
- IV) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados;
- V) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- VI) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- VII) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital



da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo Segundo - Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência desta ata será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, na forma do art. 132 do Código Civil.

Parágrafo Único - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1.º do art. 65 da Lei 8666/93.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços contratados, ou seja, aqueles que constem em notas de empenhos já emitidas ou em contratos assinados serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Parágrafo Primeiro - Quando o **preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando ainda:

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo segundo – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

I - Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

I.1 - Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

Parágrafo Terceiro - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA OITAVA – registro do fornecedor será **cancelado** quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, dentre as quais destaca-se:

I.1 Dupla reincidência de descumprimento da exigência disposta abaixo:



- Manter atualizada, durante a vigência da **Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) dela decorrente(s)**, a documentação apresentada para habilitação, devendo informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

Nota: Poderá ser concedido prazo de **15 dias** para restauração da condição de habilitação, desde que este tempo não acarrete risco concreto de desabastecimento do produto em almoxarifado;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#);

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer das hipóteses descritas no **parágrafo anterior**, concluído o processo, o TRT 17.^a Região fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Proponente a nova ordem de registro.

Parágrafo Quarto - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

I) por decurso do prazo de vigência; e

II) quando não restarem fornecedores registrados.

DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço abaixo
<https://www.trt17.jus.br/principal/publicacoes/leitor/635385803?Formato=PDF&securityCode=ZCma7Wwj/yVvHuiDq2doObHOWHHfaZHj3w==>

CLÁUSULA NONA – O objeto será adquirido parceladamente, ou seja, em mais de uma etapa, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária do TRT17;

Obs.: A quantidade mínima a ser solicitada em cada etapa/parcela não poderá ser inferior a **15 unidades**, não sendo obrigatório que sejam todas do mesmo item (mesmo modelo). Porém, mediante acordo entre as partes, este quantitativo mínimo poderá ser reduzido.

Parágrafo Primeiro - As contratações serão efetivadas após a assinatura da Ata de Registro de Preços e a partir de emissão de nota de empenho e assinatura de Termo de Contrato, independente do valor em questão. Será permitida a assinatura digital da ARP, desde que o certificado seja disponibilizado pela ICP Brasil.

Nota 1 – Em relação aos itens específicos em que se exigiu fornecimento de filme/vídeo no Anexo A do Edital, os signatários da ARP deverão entregar, até o momento do primeiro fornecimento, *link* para download ou arquivo contendo filme ou vídeo em que são exibidas todas as regulagens das cadeiras e poltronas indicadas (altura, profundidade, apoio para braços, para cabeça e outros especificados ou não). Não será aceito filme com coletânea de fotos. O filme/vídeo deverá ter demonstração de movimento de botões ou alavancas, com ou sem personagem humano como ator ou modelo.

Parágrafo Segundo - As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes da **Minuta do Contrato - Anexo 4** do Pregão Eletrônico referido no preâmbulo deste instrumento e seus anexos e da proposta apresentada no referido certame, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Terceiro - A cada pedido de aquisição do objeto da ata, o TRT 17.^a Região convocará, na forma da lei, inclusive via e-mail, a empresa signatária da ARP para, no prazo **de até 03 (três) dias**, assinar o termo de contrato correspondente e receber a respectiva nota de empenho.

Parágrafo Quarto - O prazo para assinatura acima é prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e tenha motivo justificado e aceito pela Administração do TRT17.^a Região, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quinto – São condições para a assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho:



- a) Manter os documentos exigidos para habilitação válidos. Caso não seja possível ao TRT atualizá-los via Internet, a Contratada deverá providenciar sua atualização e apresentá-los a DMLOG – Divisão de Material e Logística deste Tribunal, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após a solicitação;
- b) Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
- c) Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido Contrato.
- d) O exame a que alude a **alínea “b”** acima poderá ocorrer:
 - d.1) ao receber o arquivo digital enviado por correio eletrônico (*email*); ou
 - d.2) documento impresso enviado pelos Correios; ou
 - d.3) no recinto do Tribunal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, desde que respeitado o expediente normal de trabalho do TRT 17, que é das 12 às 19h.
- e) Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer cláusulas do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

Parágrafo Sexto - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no **edital**.

Parágrafo Sétimo - O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93 (art. 65).

Parágrafo Oitavo - As pesquisas periódicas de que trata o **inciso XI do art. 9.º do Decerto 7.892/2013**, serão obrigatórias nas compras realizadas depois de ultrapassados **6 (seis) meses** da data de assinatura da ata. Este prazo poderá ser reduzido, caso a Administração entenda conveniente.

Parágrafo Nono - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Parágrafo Dez - É responsabilidade da empresa detentora da ARP monitorar sua conta de correio eletrônico, atualizando o endereço sempre que necessário, não cabendo, por sua parte, então, qualquer alegação de que não teve conhecimento das notificações realizadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Onze - Após assinatura da ata, a DMLOG dará ciência formal sobre a responsabilidade de exercício da fiscalização dos contratos dela decorrentes àqueles que a



irão exercer - no caso, o ocupante da função de Chefe do SEALP, titular, substituto ou interino, assim como à empresa signatária, em acordo ao Memorando TRT17 DIGER/NUADM CIRCULAR N.º 30/2015. Essa ciência poderá ser por simples despacho ou mensagem eletrônica (agregado aos autos);

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ - Será publicado o extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União – DOU.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 7.892/13 e demais normas aplicáveis à espécie.

DO FORO

CLÁUSULA QUARTA - As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Vitória (ES), Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Marcelo Maciel Mancilha

Desembargador-Presidente do TRT 17ª Região
Contratante

ANDRE JOSE
TROVARELLI

LAGOS:13102407870

Assinado de forma digital por
ANDRE JOSE TROVARELLI
LAGOS:13102407870
Dados: 2022.07.28 08:34:21
-03'00'

FK GRUPO S/A

André José Trovarelli Lagos

Diretor Administrativo

RG nº 22.414.252-SSP/SP

CPF:131.024.078-70

Ata de Eleição e Procuração (docs.238 e 250)

Assinado digitalmente por:
MARCELLO MACIEL MANCILHA
308170391
Data: 29/07/2022